

*“Todos os Agravos Ordinários e de Apelações do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores e Madeira, e da Relação da Bahia (...), os quais se interpunham para a Casa da Suplicação de Lisboa, serão daqui em diante interpostos para a do Brasil e nela se decidirão finalmente pela mesma forma que o eram até agora, segundo as determinações das Minhas Ordenações e mais Disposições Régias.”*

Extraído do Alvará de 10 de maio de 1808  
Criação da Casa da Suplicação do Brasil